

Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

· agisiativo Municipal de

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

de Tavares-PB.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal

Venho submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "altera a Lei nº 514, de 04 de abril de 2005 - Lei Orgânica do Município de Tavares/PB, para acrescentar o inciso XXXVII ao art. 66".

A alteração na legislação em comento se justifica mediante a legitimidade conferida ao Prefeito, como Chefe do Poder Executivo Municipal, de emendar a Lei Orgânica, nos termos do seu art. 43, a saber:

> Ar. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II - do Prefeito Municipal.

Desta maneira, uma vez que superado o pressuposto de legitimidade para alteração da Lei Orgânica mediante emenda do Prefeito, o presente projeto objetiva incluir nas atribuições conferidas ao Chefe do Executivo Municipal, a possibilidade de edição de Medida Provisória.

Isto porque, em situações de relevância e urgência, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, é possível a edição de medidas provisórias pelo Prefeito, analisadas pelo Poder Legislativo local, desde que exista previsão expressa na Lei Orgânica do Município.

Importante salientar que, o Supremo Tribunal Federal, considerando a doutrina favorável e a existência de decisões judiciais favoráveis à edição de medidas provisórias pelos municípios, passou a considerá-la viável, pacificando o entendimento de ser viável a edição de Medidas Provisórias pelos Estados e Municípios, estes erigidos à condição de entes federativos na hodierna Constituição de 1988.

Isto porque os Municípios são, de fato, um ente federado, e, por conseguinte, dotados de autonomia, não se podendo afastar deles a possibilidade de preverem em suas respectivas leis orgânicas a edição de Medidas Provisórias.

Sendo assim, com a possibilidade de edição de Medida Provisória pelo Prefeito, deverá ser rigorosamente observado o modelo federal insculpido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 62.





Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto e, considerando o intuito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para sua apreciação.

Tavares/PB, 10 de novembro de 2021.

ENILDO JOSE DA SILV



Estado da Paraiba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021

em 11 111 12021 agisiativo Municipal de Tavares-PB torio Laine Morales Courle

Altera a Lei nº 514, de 04 de abril de 2005 -Lei Orgânica do Município de Tavares/PB, para acrescentar o inciso XXXVII ao art. 66.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO. nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 66, da Lei nº 514, de 04 de abril de 2005 - Lei Orgânica do Município de Tavares/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

 (\ldots)

XXXVII - editar medida provisória, com força de lei, observando-se todos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 10 de novembro de 2021.

Genildo José da Silva

Prefeito